



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.668/2011

DATA: 18/10/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder desapropriação de imóvel rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desapropriação de uma área rural medindo 72.925,74m² (setenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco metros e setenta e quatro decímetros quadrados), destacada da área de 2.309.551,00m² (dois milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e um metros quadrados), objeto da Matrícula 1.378 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão/PR, sito no Imóvel denominado “Faxinal dos Carvalhos”, neste Município, de propriedade dos herdeiros e sucessores de **Onivaldo Lustosa**, conforme características da área, a seguir:

“A referida área tem os seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco cravado junto a margem de uma estrada; deste segue confrontando com a área do Município conforme Matrícula n.º 569 do CRI da Comarca de Pinhão – Pr.; a rumo de 47°10’NE mediu-se 231,504m até outro marco; deste segue confrontando com a área do CTG - Centro de Tradições Gaúchas por 05 (cinco) rumos e distâncias seguintes: NO-18°55’SE mediu-se 65,99m, até outro marco; deste a rumo de SO-31°37’NE, mediu-se 159,11m, até um marco; SO-15°48’NE mediu-se 66,84m, até outro marco; SO-41°11’NE mediu-se 35,81m, até outro marco e a rumo de SO-67°17’NE mediu-se 38,87m, até outro marco; deste marco segue a rumo de SO-88°38’NE mediu-se 255,00m, confrontando com terras de sucessores de Onivaldo Lustosa, até outro marco; deste segue com a mesma confrontação a rumo de SO-12°10’NE, mediu-se 480,41m, até outro marco cravado junto a uma estrada; deste segue levantando a referida estrada e confrontando com área de propriedade da Família Hasegawa, mediu 49,42m, até encontrar o marco onde começou e encerrou esta demarcação.”

Art. 2.º A área expropriada destina-se a ampliação do Parque Coronel Lustosa.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 3.º O memorial descritivo do referido terreno fará parte da presente Lei, juntamente com o Laudo de Avaliação n.º 004/2011.

Art. 4.º De acordo com o Laudo de Avaliação arquivado na Secretaria de Administração, será efetuado o pagamento da respectiva indenização da área expropriada no **valor total de R\$ 191.676,80 (cento e noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), ou seja 16.000 (dezesesseis mil) UFM's por alqueire paulista.**

Art. 5.º O pagamento do terreno em questão correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração

04.122.00022-008 – Aquisição de Imóveis

0460///4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.452.00132-080 – Aquisição de Imóveis, Construção e Ampliação de Edificações Públicas

3360///4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

Art. 6.º Será determinado ao Setor de Patrimônio Público Municipal que sejam efetuadas as providências necessárias para a efetivação da presente desapropriação e incorporação do terreno ao Patrimônio Público.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de
Emancipação Política.**


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal